



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 583/2012

“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2013, e dá outras providências”

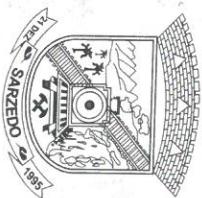
O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FACO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2013, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

- 1. Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
- 2. Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- 3. Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
- Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;

- 6. Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;

- 7. Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;

- 8. Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

- 9. Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;

- 10. Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.

- 11. Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;

- 12. Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;

- 13. Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;

- 14. Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15. Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos diretos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 555 / 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a.** De atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b.** Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c.** Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d.** Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;
- e.** Esteja registrada em órgão próprio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

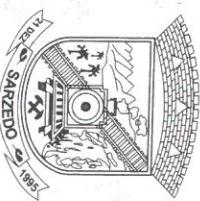
- a)** Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b)** Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a)** Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b)** Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º, 3º e 4º do artigo 8º;
- c)** Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º, 3º e 4º do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d)** Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e)** Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

- I – no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de assistência social;
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de educação;
- IV – no valor total de R\$200.000,00 para área de desportos e cultura;
- V – no valor total de R\$315.000,00 para área de saúde;
- VI – no valor total de R\$284.000,00 para área de segurança pública;
- VII – no valor total de R\$130.000,00 para área de fomento a agricultura e a economia local em geral;
- VIII – no valor total de R\$22.000,00 para área de planejamento e de desenvolvimento institucional nas esferas metropolitana, estadual e federal;
- VIII - no valor total de R\$40.000,00 para área de fomento a habitação de interesse social.

Parágrafo único: no tocante as entidades a serem atendidas com o recurso disponível nos itens I e II do artigo supracitado, serão atendidas prioritariamente as entidades atualmente conveniadas, todas relacionadas abaixo, para manutenção das ações em curso, garantindo à continuidade e a qualidade dos projetos necessários ao atendimento a população.

I - no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;

- a) Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré;
Atendimento Psicológico;
- b) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;
- c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Projeto Criança Feliz / Fia;
- d) Centro Espírita Irmãos Batuíra;
Projeto Colô de Maria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Apae – Sarzedo;
Atendimento a crianças e adultos especiais;
- f) Fred – Uma alternativa e reintegração;
Atendimento a jovens e adolescentes;

II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação;

- a) Fundação Dom Bosco;
Atendimento a crianças especiais;
- b) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil;

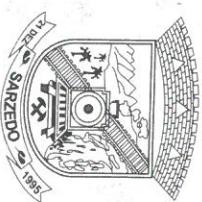
- c) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil;
- d) Associação de pais e amigos excepcionais – APAES (Sarzedo e Brumadinho);
Educação Especial;

- e) Associação Pestalozzi de Minas Gerais;
Educação Especial;
- f) Manutenção de convênio com entidades do ensino municipal e estadual;

III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.

- a) – Liga desportiva do município de Sarzedo;
- b) – Instituto Artístico e Cultural de Sarzedo – IACS.

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2013.

§ 1º. – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II – a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem n.º 41 / 2012

Sarzedo, 21 de novembro de 2012

Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa., incluso projeto de lei que "Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2013, e dá providências".

O projeto é necessário para que o EXECUTIVO possa realizar os convênios e por conseguintes os repasses para as entidades que cumprirem as etapas legais indispensáveis.

Tomou-se o cuidado, senhores vereadores, estatuir as regras, inclusive transcrevendo as de cunho federal para observância dos convenentes.

Esta Lei possibilitará a formalização e renovação de convênios com entidades sem fins lucrativos do município e região com atuação nas áreas de educação como os Centros de Educação Infantil, Recanto Feliz e Estrelinha do Céu, e educação especial como as APAEs (Sarzedo e Brumadinho) e Associação Pestalozzi de Minas Gerais; com as entidades de ações nas áreas sociais e de saúde como, Casa Abrigo, Irmãos Batuira, Fundação Dom Bosco, Nudecoj, Apae - Sarzedo e CISMEP, dentre outras; com as estruturas de segurança através de apoio as Polícias Militar e Civil; com as entidades voltadas para apoio à agricultura familiar como a ASPRUS e a EMATER, entre outras; com entidades de preservação do meio ambiente como o CIBAPAR; com as estruturas de desporto e cultura com atividades no Município, como a Liga Desportiva do Município, as Entidades desportivas locais como o Sarzedo Esporte Clube e federações e institutos, que fomentem a prática esportiva e o desenvolvimento da cultura local, e com entidades regionais e estaduais que promovam o desenvolvimento regional e a defesa dos interesses municipais de forma integrada.

O controle à cargo do ÓRGÃO INTERNO não dispensa e nem inviabiliza o do ÓRGÃO EXTERNO que é a CAMARA DE VEREADORES.

O propósito da transparência e bem assim da LEGALIDADE preside os atos da administração.

(Assinatura de Francisco da Cunha)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Indispensável é Sr. Presidente, a convocação dos nobres vereadores para deliberarem sobre o PROJETO que se aprovado neste exercício possibilitará, a assinatura de convênios a partir de Janeiro de 2.013, evitando assim a paralisação temporária de importantes projetos em execução.

Apresento a V.Exa. e aos nobres representantes do legislativo local os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr.
Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente
da CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 52 DE 2012.

“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2013, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2013, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

1. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
2. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;
3. **Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;
4. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
5. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Einen kleinen Gruß

na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;

1. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;

8. **Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

9. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;

10. **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.

11. **Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;

12. **Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;

13. **Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;

14. **Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;

15. **Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos diretos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, social e cultural.

卷之三



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 555 / 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a.** de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b.** vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c.** não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d.** tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;
- e.** esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a)** comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
 - b)** assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;
- VII** - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):
- a)** oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º, 3º. e 4º. do artigo 8º;

- c)** assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º, 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d)** atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e)** ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

- I – no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação.
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.
- IV – no valor total de R\$200.000,00 para área de saúde.
- V – no valor total de R\$315.000,00 para área de meio ambiente.
- VI – no valor total de R\$284.000,00 para área de segurança pública.
- VII – no valor total de R\$130.000,00 para área de fomento a agricultura e a economia local em geral.
- VIII – no valor total de R\$22.000,00 para área de planejamento e de desenvolvimento institucional nas esferas metropolitana, estadual e federal.
- VIII - no valor total de R\$40.000,00 para área de fomento a habitação de interesse social.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: no tocante as entidades a serem atendidas com o recurso disponível nos itens I e II do artigo supracitado, serão atendidas prioritariamente as entidades atualmente conveniadas, todas relacionadas abaixo, para manutenção das ações em curso, garantindo à continuidade e a qualidade dos projetos necessários ao atendimento a população.

I - no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;

- a)** Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré;
Atendimento Psicológico;
 - b)** Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;
 - c)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Projeto Criança Feliz / Fia;
 - d)** Centro Espírita Irmãos Batuira;
Projeto Colô de Maria;
 - e)** Apae – Sarzedo;
Atendimento a crianças e adultos especiais;
 - f)** Fred – Uma alternativa e reintegração;
Atendimento a jovens e adolescentes;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação;
- a)** Fundação Dom Bosco;
Atendimento a crianças especiais;
 - b)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil;
 - c)** Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil;
 - d)** Associação de pais e amigos excepcionais – APAES (Sarzedo e Brumadinho);
Educação Especial;
 - e)** Associação Pestalozzi de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Educação Especial:

f) Manutenção de convênio com entidades do ensino municipal e estadual;

III - Valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.

- a)** – Liga desportiva do município de Sarzedo;
- b)** – Instituto Artístico e Cultural de Sarzedo – IACS

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2013.

§ 1º. – Fica autorizada:

- I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;
- II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 357717401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2012

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2013 e dá outras providências.

O projeto é necessário para que o Poder Executivo possa realizar os convênios de interesse do município, conforme aprovado pela Lei Orçamentária Anual, possibilitando que sejam repassados os recursos financeiros cabíveis às entidades que cumprirem os critérios da legislação pertinente.

O projeto de lei nº 52 de 2012, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2012.


Rodrigo Antônio Ferrete
Relator


Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 57/2012

Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2013, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2013, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

1. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
2. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;
3. **Auxílio – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;**
4. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
5. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
7. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

8. **Abriço** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

9. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;

10. **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.

11. **Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;

12. **Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;

13. **Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;

14. **Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;

15. **Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos diretos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;



III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 555 / 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua:

a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

b. vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

c. não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;

d. tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;

e. esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

a) comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;

b) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

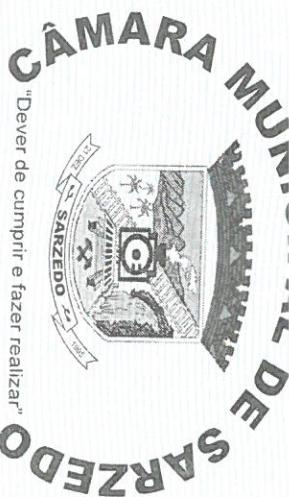
a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º, 3º e 4º. do artigo 8º;

c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º, 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;

d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

e) ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.



§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinacão de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificaçao do beneficiário no convênio.

Art. 2º. Fica autorizada concessão de subvençao social e contribuiçao:

- I – no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistênci social;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação;
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura;
- IV – no valor total de R\$200.000,00 para área de saúde;
- V – no valor total de R\$315.000,00 para área de meio ambiente.
- VI – no valor total de R\$284.000,00 para área de segurança pública.
- VII – no valor total de R\$130.000,00 para área de fomento a agricultura e a economia local em geral.
- VIII – no valor total de R\$22.000,00 para área de planejamento e de desenvolvimento institucional nas esferas metropolitana, estadual e federal.
- VIII - no valor total de R\$40.000,00 para área de fomento a habitaçao de interesse social.

Parágrafo único: no tocante as entidades a serem atendidas com o recurso disponivel nos itens I e II do artigo supracitado, serao atendidas prioritariamente as entidades atualmente conveniadas, todas relacionadas abaixo, para manutençao das ações em curso, garantindo à continuidade e a qualidade dos projetos necessários ao atendimento a populacão.

- I - no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistênci social;

- a) Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré;
Atendimento Psicológico;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

- b)** Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;
- c)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Projeto Criança Feliz / Fia;
- d)** Centro Espírita Irmãos Batuira;
Projeto Colo de Maria;
- e)** Apae - Sarzedo;
Atendimento a crianças e adultos especiais;
- f)** Fred - Uma alternativa e reintegração;
Atendimento a jovens e adolescentes;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação;
- a)** Fundação Dom Bosco;
Atendimento a crianças especiais;
- b)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil;
- c)** Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil;
- d)** Associação de pais e amigos excepcionais – APAES (Sarzedo e Brumadinho);
Educação Especial;
- e)** Associação Pestalozzi de Minas Gerais;
Educação Especial;
- f)** Manutenção de convênio com entidades do ensino municipal e estadual;
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.
- a)** – Liga desportiva do município de Sarzedo;
- b)** – Instituto Artístico e Cultural de Sarzedo – IACS.

Assinatura



Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2013.

§ 1º. – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

Assinatura de José Góes



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2012


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

Vereador Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS

Vereador Vice-Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA

Vereadora Secretária